

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 229/2020 <sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** O projeto de lei complementar, de autoria da Deputada ADRIANA VENTURA, estabelece critérios proporcionais para divisão das emendas de bancada estadual, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal referenciados no § 12, do art. 166 (emenda de bancada estadual impositiva, da seguinte forma: I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado, segundo os dados publicados do IBGE.

**2. Análise:** A Norma Interna da CFT prescreve que nortearão a análise da adequação orçamentária e financeira, além do disposto nas leis do ciclo orçamentário, outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Ocorre que o tema da apreciação das emendas aos projetos de lei do ciclo orçamentário foi delegado, nos termos do **art. 166 da Constituição, ao regimento comum do Congresso Nacional**. O critério de repartição dos montantes destinados às emendas individuais e às emendas de bancada estadual impositivas, portanto, sujeita-se à disciplina regimental (Resolução nº1/2006-CN), parte integrante do Regimento Comum.

**3. Dispositivos Infringidos:** Art. 166, CF. Resolução nº 1-2006-CN.

**4. Resumo:** o PLP pretende aperfeiçoar o critério federativo de distribuição de recursos orçamentários entre estados e Distrito Federal, via emendas de bancada, de forma condizente com o tamanho da população e com o princípio de redução das desigualdades sociais. No entanto, o instrumento não é compatível com os preceitos da Constituição. Isso porque, tratando-se **de matéria regimental congressional**, o objeto da proposição deverá ser aproveitado na forma de um projeto de alteração da Resolução nº 1/2006-CN.

Brasília, 20 de Maio de 2021.

**Eugenio Greggianin - Consultor.**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.